Art. 1º Conceder ao 2º Batalhão Logístico, com sede na cidade de Campinas-SP, a denominação histórica “BATALHÃO CIDADE DE CAMPINAS”.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 138 -EME, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

Aprova o Manual de Campanha C 6-1 - Emprego da Artilharia de Campanha, 3ª Edição, 1997

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91 das IG 10-42 - INSTRUÇÕES GERAIS PARA CORRESPONDÊNCIA, PUBLICAÇÕES E ATOS NORMATIVOS NO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 433, de 24 de agosto de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Campanha C 6-1 - EMPREGO DA ARTILHARIA DE CAMPANHA, 3ª Edição, 1997, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar o Manual de Campanha C 6-1 - EMPREGO DA ARTILHARIA DE CAMPANHA, 2ª Edição, 1982, aprovada pela Portaria Nº 051-EME, de 10 de agosto de 1982.

PORTARIA Nº 139-EME, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

Define as situações do interesse da Força em que poderão ser concedidas prorrogações do Tempo de Serviço Militar, aos Cabos e Soldados, e dá outras providências.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto nos art. 23, 25 e 36, das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar (IG 10-06), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 1.014, de 2 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Definir as situações do interesse da Força em que poderão ser concedidas prorrogações do Tempo de Serviço Militar, aos Cabos e Soldados do Núcleo-Base (NB), exceto os não qualificados (NQR2C), de cada Organização Militar (OM), após completarem os 6 (seis) anos, até o limite de 9 (nove) anos, contados todos os tempos de serviço, fracionados ou não, conforme segue:

I – Cabos e Soldados, da QMG/QMP 00-10, Corneteiros e Clarins, no exercício das funções, até o limite máximo de 70% (setenta por cento), para os cargos previstos para estes no NB;

II – Cabos e Soldados, da QMG/QMP 02-01, possuidores do Curso de Ferrador, no exercício das funções;

III – Cabos e Soldados, das QMG/QMP 11-71 e 11-74, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), dos cargos previstos para estes no NB, nos Pelotões dos Centros de Comunicação de Área;

IV – Cabos e Soldados, da QMG/QMP 42-86, Ferrador, no exercício das funções;

V – Cabos, da QMG/QMP 00-12, Músicos, habilitados em concurso, no exercício das funções;

VI – Cabos, das QMG/QMP 02-01, 05-01, 05-24, 06-01, 07-01, 09-51, 11-71 e 11-74, possuidores de habilitação e no exercício das funções de Motorista de Viatura Blindada, até o limite máximo de 80% (oitenta por cento) dos cargos previstos para estes no NB;

VII – Cabos, da QMG/QMP 05-22, Operadores de Equipamentos de Engenharia, com habilitação 765, 769 e 782, no exercício das funções, até o limite máximo de 50% (cinqüenta por cento) dos cargos previstos para estes no NB;

VIII – Cabos, da QMG/QMP 09-45, Ajudante de Mecânico de Armamento Leve, encarregados de Reserva de Armamento, no exercício das funções;

IX – Cabos, da QMG/QMP 09-46, Ajudante de Mecânico, com estágio de habilitação para material Oerlikon 35 mm ou Bofors 40 mm C/70, no exercício das funções;

X – Cabos, da QMG/QMP 09-51, Ajudante de Mecânico de Viatura, no exercício das funções;

XI – Cabos, da QMG/QMP 10-61, Cozinheiro, no exercício das funções, até o limite máximo de 60% (sessenta por cento), dos cargos previstos para estes no NB;

XII – Cabos, da QMG/QMP 10-64, Ajudante de Mecânico, no exercício das funções, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) para os cargos previstos para estes no NB;

XIII – Cabos, da QMG/QMP 11-73, Ajudante de Mecânico, com estágio de habilitação para material Bofors 40 mm C/70, no exercício das funções;

XIV – Taifeiros, enquanto existir esta graduação, da QMG/QMP 00-15, Cozinheiro ou Copeiro-Despenseiro, a critério do Oficial-General ou do Comandante da OM a quem estiverem subordinados;

XV – Cabos e Soldados, que estiverem no exercício do cargo de Auxiliar de Embarcação, nas áreas do Comando Militar da Amazônia (CMA) e do Comando Militar do Oeste e 9ª Divisão de Exército (CMO/9ª DE);

XVI – Cabos e Soldados, de quaisquer QMG/QMP, que estiverem servindo em OM situada em Guarnição Especial de 1ª Categoria, nas áreas do CMA e do CMO/9ª DE;

XVII – Cabos e Soldados, Motorista de Oficial-General, limitado a um por Oficial-General;